

Prefeitura Municipal de



**LEI Nº 1092/2001.**

**EMENTA:** Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio - educativas – Bolsa Escola, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso de duas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º Par fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

Prefeitura Municipal de



§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda *per capita* fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

**Art. 2º-** O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º O Poder Executivo determinará, **qualitativamente e quantitativamente**, as ações a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atendimento dos objetivos do programa, entendendo-se como atividades sócio educativas também aquelas já desenvolvidas pelo Município que promovam a integração social, a cidadania, a prática esportiva, cultural, e outras.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

**Art. 3º-** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”.

**Art. 4º-** Fica instituído o Conselho Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

*F. Zard*

# Prefeitura Municipal de



I – acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O conselho instituído nos termos deste artigo terá seis membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – um representante da Secretaria Municipal da Ação Social;

III - um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes;

IV – três representantes de organizações da Sociedade Civil, legalmente constituídas há mais de um ano e comprovada atuação na área da defesa e promoção dos direitos da infância e da juventude do Município.

§ 2º A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

**Art. 5º** - A vigência do presente Programa ficará restrita à manutenção dos recursos pelo governo federal.

Prefeitura Municipal de

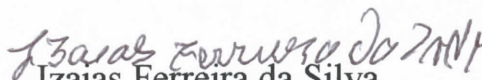


**Art. 6º** - Para as despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do programa, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do presente exercício crédito especial de R\$ 3.000,00 ( três mil reais), mediante anulação consignada no mesmo, em conformidade com disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1087, de 26 de julho de 2001.

**Gabinete do Prefeito de Sairé, em 12 de setembro de 2001.**

  
Izaias Ferreira da Silva  
Prefeito.